



LEI Nº 3098, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que exploram a realização de rodeios manterem Ambulância com UTI no recinto do evento.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – As empresas que exploram a realização de Rodeios no âmbito da Estância Turística de Salto ficam obrigadas a manterem no recinto do evento uma Ambulância com UTI e outros serviços emergenciais.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 07 de Dezembro de 2011 - 313º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo